



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 29/05/19

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto, CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E TUBOS DE POLIETILENO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.745.092/0001-80, estabelecida na Rua Ernesto Galli, 491, Sala 02, Bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo proprietário DOUGLAS LUIZ CASTANHEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 007.053.240-01, portador da CI-RG nº. 28R/4132805, residente e domiciliado na Rua Salvador Nelso Fossati, 59, Bairro Paiol Grande, na cidade de Erechim/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de caixas d'água e tubos de polietileno, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento de caixas d'água e tubos de polietileno – itens 2, 3 e 4, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

A entrega dos itens de que trata o objeto desta Carta Convite deverá ocorrer junto à Garagem Municipal em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 8.400,56** (oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.016	Assistência ao Pequeno Produtor

*BL JT*  
*[Handwritten signature]*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 (cento e vinte dias) dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 1/2019, parte anexa e integrante deste



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 1/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 1/2019.

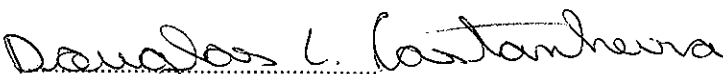
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de maio de 2019.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Assami Hilami  
Nome:  
CPF: 024.333.140-11

2) Ydine Trevisan  
Nome:  
CPF: 031.751.150-55

Registre-se e Publique-se.